



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 016, de 19 de março de 2020.

Adota Providências em Razão de Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID-19-Coronavírus.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, nos termos Regimentais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adotar medidas de prevenção e contenção de proliferação do Novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Ante a declaração de situação de emergência em Saúde Pública no estado de Minas Gerais em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - suspensão das reuniões Ordinárias e Extraordinárias e de Comissões Temáticas, no Período de 19 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II - suspensão de eventos de massa, a partir de 30(trinta) pessoas no âmbito da Câmara, pelo prazo de 30 (trinta dias);

III - suspensão de viagens de Servidores e Vereadores para participação de seminários, cursos e eventos similares custeados pela Câmara, nos próximos 30 (trinta dias), podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - suspensão e comparecimento de servidor ou Vereador no recinto da Câmara Municipal estando gripado ou com sintomas do Novo Coronavírus pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

V - restrição de visitas as unidades da Câmara por Vereador, Servidor ou cidadão com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, grávidas e portadores de doenças graves, como medida de proteção, quando presente recomendar sua retirada do âmbito da Câmara;

VI – restrição de atendimento, evitando aglomerações de pessoas no âmbito da Câmara.

Art. 2º. Recomenda-se aos Servidores e Vereadores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, que poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Presidente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os servidores do Legislativo Municipal que não se enquadrar nas restrições mencionadas nesta Resolução, cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 4º. Recomenda-se aos Servidores do Legislativo, e aos Vereadores que siga as orientações das autoridades em saúde.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Mantena, MG, aos 19 de março de 2020.

GENIVALDO SANTOS DE ASSIS
Presidente

